



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N° 24.321
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa a Resolução nº. 02/2007, de 24 de maio de 2007, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, que aprova o Regimento Interno do mesmo Conselho, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 6.130, de 02 de abril de 2007; de conformidade com a Lei nº. 5.772, de 12 de dezembro de 2005, especialmente em seus arts. 3º, inciso X, e 8º, que dispõem sobre as respectivas competências para aprovação e homologação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, quanto ao asseguramento legal da respectiva competência; e considerando o que ficou deliberado na Resolução nº. 02/2007, de 24 de maio de 2007, do Conselho Estadual do mesmo CONCIT,

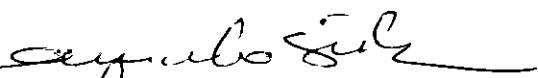
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº. 02/2007, de 24 de maio de 2007, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, que aprova o Regimento Interno do mesmo Conselho, os quais, com este Decreto, são publicados.

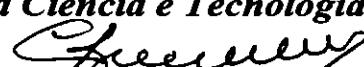
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Jorge Samana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CONCIT

RESOLUÇÃO N° 02/2007/CONCIT
De 24 de maio de 2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT.

O CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CONCIT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto no inciso X do art. 3º, combinado com o art.8º, da Lei nº 5.772, de 12 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO a deliberação adotada em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor juntamente com o Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT em Aracaju, 24 de maio de 2007.


Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Presidente do CONCIT



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CONCIT

REGIMENTO INTERNO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPITULO ÚNICO DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CONCIT, constituído e organizado na forma e de acordo com disposições dos Decretos nº 10.484, de 23 de maio de 1989; 13.745, de 30 de junho de 1993, e 15.452, de 17 de agosto de 1995, e reorganizado nos termos da Lei nº. 5.772, de 12 de Dezembro de 2005, e observando o disposto nos artigos 236 e 238 da Constituição Estadual, é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo quanto à formulação, acompanhamento, avaliação e execução de Política Estadual de Ciência e Tecnologia, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT:

- I – assessorar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, na formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia;
- II – apreciar e aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- III – fixar diretrizes e orientar a elaboração dos planos de captação e aplicação dos recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC;
- IV – promover a coordenação e articulação das programações e atividades de pesquisa, inovação tecnológica e empreendedorismo, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e de medidas que visem a sua dinamização;
- V – incentivar a pesquisa, a inovação tecnológica e o empreendedorismo nos setores público e privado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- VI – acompanhar e avaliar o desempenho das atividades de pesquisa, inovação tecnológica e empreendedorismo financiadas com recursos do Estado;
- VII – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- VIII – promover a realização de programas de apoio ao progresso da pesquisa, da inovação tecnológica e do empreendedorismo no âmbito estadual;
- IX – apoiar a formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado nos diversos campos da Ciência;
- X – aprovar o Regimento Interno, submetendo à homologação do Governador do Estado;
- XI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à sua finalidade;

Parágrafo único. As matérias a serem submetidas ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - **CONCIT** devem ser encaminhadas por intermédio do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – **CONCIT**, é composto dos seguintes membros:

- I – o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**;
- II – o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – **SEAGRI**;
- III – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – **SEMARH**;
- IV – o Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Sergipe - **CDES/SE**;
- V – o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**;
- VI – o Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - **ITPS**;
- VII – o Reitor da Universidade Federal de Sergipe - **UFS**;
- VIII – o Reitor da Universidade Tiradentes – **UNIT**;
- IX – o Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe – **CEFET/SE**;
- X – o Chefe-Geral da Unidade **EMBRAPA** Tabuleiros Costeiros da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária – **EMBRAPA**;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

XI – 01(um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES;

XII – 03(três) membros escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados.

§1º. Os membros do **CONCIT** – devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos designados nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do “caput” deste artigo, e pelos respectivos suplentes nos demais casos.

§2º. Os membros referidos nos incisos XI e XII do “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, devem ser nomeados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação da respectiva entidade.

§3º. O mandato dos membros de que trata o inciso XII do “caput” deste artigo, bem como de seus suplentes, não pode exceder ao período governamental em que forem nomeados.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - **CONCIT**, é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**, e nas suas ausências ou impedimentos, por um Secretário de Estado presente, ou, continuando o impasse, pelo Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do **CONCIT**:

I – convocar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as reuniões plenárias;

III – declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

IV – representar o **CONCIT** em juízo ou fora dele, podendo delegar representantes;

V – dar posse aos membros do Conselho e aos seus suplentes;

VI – requisitar serviços especiais dos membros do **CONCIT** e distribuir com os mesmos processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competências;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- VII – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo **CONCIT**;
- VIII - assinar os termos de abertura e de encerramento de livros destinados às **Atas e Termos de Posse**;
- IX – dirigir as discussões em plenário;
- X – exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no caso de empate;
- XI – fixar os prazos para emissão de parecer, nunca inferiores a 15(quinze) dias, ressalvados os casos de urgência justificada;
- XII – expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do Conselho;
- XIII – resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do **CONCIT**;
- XV – exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;
- XVI – decidir sobre as questões de ordem, bem como **ad-referendum**, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, posteriormente, pelo **CONCIT**, na primeira sessão que ocorrer posteriormente.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – **CONCIT**, reúne-se, ordinariamente, na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**, trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias devem ser realizadas em dia e hora marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – **CONCIT** deve reunir-se, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e decidir pela maioria simples dos votantes.

Art. 7º. – Colhidas as assinaturas de que trata o inciso III do “caput” do art. 19 deste Regimento, e verificada a existência do número regulamentar, deve ser declarada aberta a sessão e obedecida a seguinte ordem:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- I – leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II – leitura e distribuição do expediente;
- III – discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – assuntos de ordem geral em face das circunstâncias.

Parágrafo Único – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização de sessão deve ser lavrado termo circunstaciado pelo secretário do CONCIT, constando os nomes dos que compareceram.

SEÇÃO VI DOS DEBATES

Art. 8º. – Os debates devem ser procedidos segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

- I - declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II – dirigir os trabalhos;
- III - responder, soberanamente, as questões de ordem formuladas;

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem antes solicita-la ao presidente da sessão;

§ 2º - O presidente da sessão pode suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre as respectivas matérias.

Art. 9º. – Ao conselheiro é facultado:

- I – requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II - apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte;
- III – requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 10 – O conselheiro só poderá falar sobre a matéria em debate sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

- I – apresentar proposições, indicações e requerimentos;
- II – fazer comunicações;
- III - prestar explicações pessoais.

Parágrafo Único - Pode comparecer às reuniões do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – **CONCIT**, a convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeito de cálculo de **quorum** para emissão de **voto**.

Art. 11 – O presidente do Conselho, sempre que solicitado ou julgar oportuno, deve fazer exposição sobre as atividades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC** abrangidos pela competência do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - **CONCIT**.

Art. 12 – É permitido ao Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – **CONCIT**, nomear relator ou comissão especial de até 03 (três) dos membros do mesmo Conselho, para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 13 – A votação deve ser simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

§ - 2º - Os conselheiros podem abster-se de votar, ou julgar-se impedidos.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 14 – De cada sessão realizada pelo **CONCIT** será lavrada a respectiva ata contendo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

- I – dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II – nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III - exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debatidos;
- IV – deliberações tomadas pelo CONCIT;

Parágrafo Único – A ata deve ser impressa em folhas soltas, de um só lado, e assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário da reunião que a aprova.

SEÇÃO VIII

DAS RESOLUÇÕES

Art. 15 - As deliberações do Conselho Estadual de Ciéncia e Tecnologia – **CONCIT**, devem constituir **Resoluções**, e ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com a indicação do ano de referéncia, a sigla **CONCIT**, e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 16 – As Resoluções do **CONCIT** devem vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17 – As Resoluções do **CONCIT** devem ser catalogadas e arquivadas devidamente na Secretaria do Conselho, e formar, no conjunto, a sua jurisprudéncia.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 18 - Para execução de suas tarefas o **CONCIT** conta com uma Secretaria, organizada administrativamente por Portaria do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**.

§ 1º - A secretaria de que trata este artigo deve ser dirigida por servidor, por indicação do Presidente do **CONCIT**.

§ 2º - Para os fins administrativos junto ao **CONCIT**, o servidor responsável pela sua Secretaria deve ficar diretamente subordinado ao seu Presidente.

Art. 19 – Compete ao Secretário Executivo do **CONCIT**:

- I – coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II – secretariar as sessões do **CONCIT**, lavrando as respectivas atas;
- III – recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do **quorum**;
- IV – receber e preparar, para despacho do Presidente, quando for o caso, a correspondência do **CONCIT**;
- V – manter, sob sua responsabilidade, o arquivo do **CONCIT**;
- VI – redigir e numerar as Resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do **CONCIT**, submetendo-as à assinatura do Presidente e demais membros;
- VII – providenciar a publicação das Resoluções após as respectivas assinaturas;
- VIII – providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria da pauta da sessão;
- IX – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente e pelos Conselheiros relativas ao **CONCIT**;
- X – cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento ou pelo Conselho.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS *fb*



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 20 – Das deliberações do CONCIT cabe recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Conselho, desde que surjam fatos ou circunstâncias supervenientes à respectiva deliberação.

Parágrafo Único – O prazo para interposição dos recursos de que trata o “Caput” deste artigo, é de 30(trinta) dias corridos, contado a partir da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

Art. 21 – As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, diretamente e /ou através de suas entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno devem ser solucionados pelo próprio Conselho por, maioria absoluta dos seus membros.

Art. 23 – Este Regimento Interno entra em vigor com o Decreto de homologação do Governador do Estado.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT em Aracaju, 24 de maio de 2007